

PROGRAMA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento, com o n.º 5022019638, tem por objeto a aquisição dos serviços de “REVISÃO GERAL E UPGRADE DE COMPONENTES DE MÓDULO LPT DO MOTOR F100”, incluído no Código 50211210-2, do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), nos termos constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea – Grupo de Trabalho F-16, Av. da Força Aérea Portuguesa n.º 1, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL, Tel. +351 24723726; Fax +351 214723850; E-mail: CLAFA_AQUISICOES@EMFA.PT.
2. A entidade competente para a decisão é o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no exercício das competências que lhe estão delegadas pela Ministra da Defesa Nacional, através da alínea c), do n.º 2 do Despacho n.º 5169/2022, de 20 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2022.

Artigo 3.º

Fases e Procedimento pré-contratual

1. Para a tramitação do presente procedimento pré-contratual foi escolhido o concurso limitado por prévia qualificação com anúncio publicado em Jornal Oficial da União Europeia, regulado nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), com fundamento na alínea c), do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.
2. O presente concurso compreende as seguintes fases:
 - a. Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, culminando com a decisão de qualificação e consequente envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados;

- b. Apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação, que consubstancia a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

Artigo 4.º

Candidatos e Concorrentes

1. Podem apresentar candidaturas e propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As entidades concorrentes devem ainda estar autorizadas pelo Ministério da Defesa Nacional para atividade de comércio ou indústria de Bens e Tecnologias Militares, prevista na Portaria n.º 439/94, de 29 de junho.
3. É permitida a apresentação de candidaturas e propostas por um agrupamento de candidatos ou concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
4. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos, nem concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.

SECÇÃO II

FASE DE ENTREGA, APRECIÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 5.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23h00m00s (vinte e três horas)** do **30.º (trigésimo)** dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento.
2. Os documentos que constituem a candidatura deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.
5. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
6. Os candidatos deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas ao procedimento as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Esclarecimentos

1. Os candidatos podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento relativas à fase de candidatura, até às 17h00m do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<https://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
5. Todos os candidatos que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Os candidatos devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, até às 17h00m do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 5.º, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do concurso relativas à fase de candidatura detetados e que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.
 3. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 5.º, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
 4. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados da decisão sobre erros e omissões, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
 - b. Documentos que permitam verificar o preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira nos termos previstos no artigo 12.º;
 - c. Documentos que permitam verificar o preenchimento do requisito mínimo de capacidade técnica previsto no artigo 13.º;
 - d. Quando, para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por:
 - (1) Declaração da entidade terceira comprovativa do vínculo com o concorrente, com referência expressa ao presente procedimento e ao respetivo serviço a prestar, através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar; e

- (2) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) relativo a cada um desses terceiros.
2. O Documento Europeu Único de Contratação Pública, referido na alínea a) do número anterior, é assinado pelo candidato ou por um representante que tenha poderes para o obrigar.
 3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o Documento Europeu Único de Contratação Pública, referido na alínea a) do n.º 1, é assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que são juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 4. São admitidas candidaturas para todos os lotes ou apenas para parte deles.
 5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a candidatura e todos os documentos que a integram deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 6. Os documentos que permitam verificar o preenchimento do requisito mínimo de capacidade técnica previsto no artigo 13.º, previstos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.
 7. Para efeitos da apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 1, os candidatos deverão aceder à área específica do Portal Base – Portal Português de Contratação Pública (em <http://www.base.gov.pt/deucp/>), selecionar a opção “Importar um DEUCP” e efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML), preenchendo a parte que lhes diz respeito.

Artigo 9.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.
2. Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e n.º 2.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos previstos no artigo 8.º.

Artigo 11.º

Critério de Qualificação

1. A qualificação dos candidatos no presente concurso é feita por lote, através do modelo simples de qualificação, sendo, portanto, qualificados para cada lote todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira aplicáveis ao lote em causa.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.
3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:
 - a. Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 - b. Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 12.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Como requisito mínimo de capacidade financeira, os candidatos devem demonstrar o cumprimento da seguinte expressão matemática:

$$MRO \geq k \times SPB$$

Sendo

- **MRO** a média aritmética dos resultados operacionais registados nos últimos três exercícios, conforme prestação de contas ou declarações (IES ou Modelo 22) validadas pelos serviços de finanças, ou documentação equivalente certificada para candidatos não sediados em Portugal, dos três últimos exercícios, ou dos exercícios findos desde a constituição da empresa quando esta tenha ocorrido há menos de três anos;
- **k** um fator de 0,05;
- **SPB** o somatório do preço base dos lote a que concorre, exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos.

2. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito no número anterior, os candidatos podem apresentar declaração bancária de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso (modelo também constante do Anexo VI ao Código dos Contratos Públicos).
3. No caso de o candidato ser um agrupamento e um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito, esta apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 13.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Como requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica, os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão das candidaturas, comprovativo de:
 - a. Ser o fabricante dos componentes ou;
 - b. Ser centro de manutenção autorizado pela Pratt&Whitney ou pela USAF ou pelo fabricante dos respetivos componentes a que concorra, ou;
 - c. Possuir certificação European Military Airworthiness Requirement (EMAR) 145, ou norma militar equivalente, para trabalhos nos componentes a que concorra; no caso da

existência de certificados com limitações, deverá ser apresentada a lista de capacidades associada ao referido certificado, ou;

d. Possuir certificação, PMAR 145 e/ou FAA/EASA Part 145 para trabalhos nos componentes a que concorra, ou certificação equivalente; no caso da existência de certificados com limitações, deverá ser apresentada a lista de capacidades associada ao referido certificado;

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos, sobre os documentos destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da avaliação das candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. É aplicável o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

SECÇÃO III

PREPARAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 15.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão das candidaturas que se encontrem em qualquer das situações referidas no disposto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

3. Do relatório preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório final da fase de qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 15.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 18.º

Prazo e notificação da qualificação

1. A Entidade Adjudicante toma a decisão de qualificação, que é notificada aos candidatos no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. A Entidade Adjudicante notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.
3. Aplica-se, se for o caso, o previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 187.º do CCP.
4. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

SECÇÃO IV

PROPOSTAS

Artigo 19.º

Convite

Com a notificação referida no artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

Artigo 20.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas os candidatos qualificados, nacionais ou estrangeiros, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. As entidades concorrentes devem ainda estar autorizadas pelo Ministério da Defesa Nacional para atividade de comércio ou indústria de Bens e Tecnologias Militares, prevista na Portaria n.º 439/94, de 29 de junho.

Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o preço mais baixo por lote.
2. Para cada lote, o preço base apresentado no Anexo I do Caderno de Encargos, corresponde ao preço para o total dos itens da respetiva linha conforme quantidade mencionada.
3. No caso de empate, as propostas serão ordenadas através de um sorteio. Após análise às propostas e verificando-se a igualdade entre propostas, notificar-se-á os interessados, com a antecedência mínima de 24 horas, do dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da metodologia que o mesmo terá. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente e ou através de videoconferência, com os interessados e será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 22.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23h00m00s (vinte e três horas) do 25.º (vigésimo quinto)** dia a contar da data do envio do convite para apresentação de propostas.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer candidato qualificado o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os restantes candidatos qualificados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
6. Os candidatos qualificados deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 23.º

Esclarecimentos

1. Os candidatos qualificados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às 17h00m do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<https://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.

5. Todos os candidatos qualificados serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 24.º

Erros e Omissões

1. Os candidatos qualificados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, até às 17h00 do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 22.º, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do concurso relativas à fase de apresentação da proposta detetados e que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.

3. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 22.º, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Todos os candidatos qualificados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados da decisão sobre erros e omissões, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.

Artigo 25.º

Proposta

1. A proposta dos candidatos qualificados deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. Documento com a indicação, por lote, dos seguintes elementos:

- (1) Serviço a efetuar;
 - (2) Preço unitário do serviço;
 - (3) Preço total do serviço, que não deve incluir o IVA, o qual será apresentado nos termos da sigla EX-WORKS (Incoterms 2020);
 - (4) Preço de peritagem unitário;
 - (5) Prazo de entrega;
 - (6) Prazo da garantia;
 - (7) Identificação da entidade que intervencionará os artigos.
- b. Indicação das entidades para envio dos componentes, respetivo número de identificação fiscal ou equivalente e morada;
- c. Documento comprovativo em como as entidades reparadoras, não se tratando do fabricante dos componentes, têm em sua posse a Publicação Técnica aplicável ao conjunto de componentes, conforme indicado na tabela Anexo I da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos do procedimento (ou posteriores).
- d. Indicação, quando aplicável e para cada componente, do Part-Number final após a execução dos trabalhos;
2. São admitidas propostas para todos os lotes ou apenas para parte deles, mas para cada um dos lotes apenas serão aceites propostas para as quantidades mencionadas.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
5. Os documentos do n.º 1 do presente artigo poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.
6. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
7. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, se aplicável.

8. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato celebrado em Euros.
9. Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes, de forma manuscrita ou eletrónica.
10. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.
11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 26.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO V

LISTA DE CONCORRENTES

Artigo 27.º

Lista de concorrentes

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.
3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.

4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 28.º

Consulta das propostas apresentadas

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

SECÇÃO VI

ADJUDICAÇÃO

Artigo 29.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 21.º do presente Programa de concurso, escolhe o Adjudicatário.

SECÇÃO VII

HABILITAÇÃO

Artigo 30.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Certidão de registo comercial, ou documento equivalente no caso de concorrente estrangeiro;

- d. Documento comprovativo de o concorrente se encontrar autorizado a exercer a atividade de comércio ou indústria de armamento, nos termos da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade Adjudicante disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Os documentos indicados no n.º 1 deste artigo poderão ser apresentados redigidos em língua portuguesa, inglesa ou francesa.
4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa;
5. O prazo fixado no n.º 1 deste artigo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a dois dias, mediante solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 31.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VIII

CAUÇÕES

Artigo 32.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir a celebração dos contratos de valor igual ou superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com essa celebração, é exigido ao Adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O Adjudicatário deve prestar a caução para garantia de bom e pontual cumprimento no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente posterior.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

Artigo 33.º

Modos de prestação

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do Adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal, numa instituição de crédito, à ordem do **Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea**, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo Adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no Anexo III do presente Programa do procedimento.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo IV ao presente Programa do procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias

exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações que a garantia respeita.

5. Tratando-se de seguro-caução o Adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo IV ao presente Programa do procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro em Portugal assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 34.º

Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO IX

CONTRATO

Artigo 35.º

Notificação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos.

2. A minuta do contrato e eventuais ajustamentos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 36.º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações contra a minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 37.º

Outorga do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução;
 - d. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO X.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Imposições aduaneiras Norte-americanas

1. No caso de envio de material para reparação ou revisão geral nos Estados Unidos da América, o Adjudicatário deve entregar no mesmo prazo que os documentos de habilitação uma declaração “Manufacturer’s AFFIDAVIT”, conforme minuta em anexo V, que comprove que o material a enviar é de origem americana.
2. Na eventualidade de não fazer entrega deste documento, o adjudicatário será responsável por ressarcir os custos que a entidade adjudicante venha a suportar por falta desta documentação a quando da entrada no território aduaneiro Norte-americano.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redação atualmente em vigor.

Artigo 40.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt>. redigidos em língua portuguesa.
2. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP] Procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ... e no Jornal Oficial da União Europeia de ... [se aplicável]

... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
GUIA DE DEPÓSITO

€: -----,---

1. Vai _____
residente (ou escritório) em _____ depositar na (sede, filial,
agência ou delegação) _____ da (o)¹ _____
a _____ quantia _____ de _____ (extenso)
_____ em dinheiro, ou
representada por _____ como caução exigida para a celebração do
contrato de fornecimento de e a instalação de _____

2. Este depósito fica à ordem de Força Aérea a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura) _____

¹ Identificação completa de qual a instituição de crédito.

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução n.º _____. Em nome e a pedido de _____⁽¹⁾, vem o (a) _____⁽²⁾ pelo presente documento, prestar, a favor da Força Aérea _____ uma garantia bancária/seguro caução no valor de € _____ (por extenso) autónoma, incondicional e exigível à primeira solicitação para afiançar/caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos, e para os efeitos previstos no contrato n.º ____/____/____, para o fornecimento de _____, responsabilizando-se pela sua entrega no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia/seguro permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando com o consentimento expresso do beneficiário.
2. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data ____/____/____

Assinatura

¹ Identificação completa do adjudicatário individual ou de todas as entidades que compõe o agrupamento, se for o caso.

² Identificação completa da instituição garante.

ANEXO V

MANUFACTURER'S AFFIDAVIT

To be typed on your company's letterhead as such:

DATE: _____ IRS #: _____

ENTRY NUMBER: _____

DATED: _____

Dear Sir,

I, _____(NAME OF PERSON MAKING THE DECLARATION)_____, do hereby declare that we are the manufacturers of the articles covered by the above captioned entry and that these articles were manufactured by us in the United States of America.¹

I, _____(NAME OF PERSON MAKING THE DECLARATION)_____, do hereby declare that _____(NAME AND ADDRESS OF THE MANUFACTURER)_____, is the manufacturer of the articles covered by the above captioned entry and that these articles were manufactured by them in the United States of America.²

(DESCRIPTION AND VALUE OF THE ARTICLES)

We hereby declare that all articles above were not exported:

- A) from continuous Customs custody with remission, abatement, or refund of duty;
- B) no drawback has been paid thereon, nor on any part thereof; that no drawback will be claimed, nor any certificate of delivery has been made or will be issued;
- C) to comply with any law of the United States or regulation of any federal agency requiring exportation; or;
- D) after manufacture or production in the United States under item HTS 9813.00.05.

(NAME OF COMPANY)

(SIGNATURE OF AN OFFICER OF THE COMPANY)

(TITLE)

¹ Repair facility is the manufacturer of the articles.

² Repair facility is not the manufacturer of the articles.